



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (P-13KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

PROTOCOLO nº: 18.894.243-1

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Francisco José Batista da Costa**, inscrito no CPF nº 359.398.009-63, portador da carteira de identidade nº 1.455.335-5 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 11010, de 09 de maio de 2022.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, CNPJ nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, bairro Brigadeiro, CEP: 92420-360, Município de Canoas/RS, neste ato representado pelo senhor **José Vilmar de Oliveira**, RG nº 10.382.180-11 e CPF nº 490.821.910-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (P-13KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	1150	95,0000	109.250,00
2	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentu-	50	92,0000	4.600,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

	ados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário			
3	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	150	95,0000	14.250,00
4	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	450	99,0000	44.550,00
5	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	60	97,0000	5.820,00
6	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	120	97,0000	11.640,00
7	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	120	99,0000	11.880,00
8	9103.2627 - Gás de cozinha, TIPO: Recarga GLP P-13, APRESENTAÇÃO: Botijão 13kg com lacre de segurança, marca da companhia de gás, e etiqueta de instruções, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botijão isento de ferrugens, amassamentos acentuados, alças soltas ou base danificada., UNID. DE MEDIDA: Unitário	70	101,0000	7.070,00
Valor Total			R\$ 209.060,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 595/2021**, objeto do processo administrativo n.º 17.686.815-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11052, de 08/11/2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A entrega do objeto deverá ocorrer nos órgãos relacionados no Anexo VI. Poderá ser fornecido também na forma de Vale-Gás com código de barras, controlado e gerenciado pela central de processamento para geração de relatórios administrativos gerenciais, visando o rastreamento e validade dos vales, e nesse caso sua troca pelo produto (gás GLP) ocorrerá conforme a necessidade do órgão contratante.

3.1.2 No caso da empresa optar pelo fornecimento através de vale-gás, que além do gerenciamento mencionado supra, que o vale-gás seja emitido com data de validade expressa, considerando a vigência da Ata SRP.

3.1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto contratado ou os vales-gás, nas condições, informadas conforme Especificações Técnicas, Preço Máximo e Quantidades nos locais de entrega conforme Anexo VI do edital, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de compra.

3.1.4 Ao fazer a entrega como vale-gás, esclarece-se que cada “vale” deve ser igual a uma unidade de medida do item solicitado, sendo que de acordo com a necessidade da demanda do órgão, será realizado o pedido para a empresa CONTRATADA, que deverá entregar o objeto sempre que requisitado no prazo máximo de 24 horas;

3.1.5 A entrega será realizada nos locais indicados no Anexo VI do edital em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente;

3.1.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de efetuar as entregas nos endereços relacionados no Anexo VI do edital, conforme as condições e necessidades dos órgãos e entidades integrantes deste registro de preços, pelo período de 12 meses;

3.1.7 A CONTRATADA é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e inclusive de seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente;

3.1.7.1 Para o fornecimento do gás a granel, a empresa licitante interessada poderá realizar Vistoria em cada órgão participante a fim de possibilitar a formulação das propostas, conforme item 14 deste TR.

3.1.7.2 Para a recarga do gás a granel, a empresa contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva anual (verificação de possíveis vazamentos de gás, condições de encanamentos, flexíveis, válvulas e manômetros, placas de avisos, pintura dos cilindros), bem como realizar o teste de estanqueidade anual ou quanto houver necessidade (presença de danos) sem qualquer ônus a Contratante.

3.1.8.3 DA INSTALAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO GÁS À GRANEL:
Para os órgãos onde se faça a necessidade de instalação da Central de Gás:

a.1) A proponente vencedora deverá providenciar a instalação dos **equipamentos**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

necessários ao uso e armazenamento, que deverão ser colocados em **COMODATO** para os órgãos que utilizam deste (empréstimo gratuito) em até 7 dias antes do início do fornecimento, prevendo a desinstalação da central existente pela atual fornecedora, caso isso ocorra. Instalado o tanque, a proponente vencedora deverá estar em condições de efetuar o primeiro fornecimento num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o fornecimento do gás a granel.

a.2) O órgão contratante deverá juntamente com a atual contratada e a empresa vencedora do certame, ajustar os prazos para a retirada da atual Central de Gás, tubulações e seus reservatórios, a fim de não causar interrupção no fornecimento de gás para serviços essenciais.

b) A instalação deverá estar conforme as normas vigentes de recebimento e distribuição de gás GLP (ABNT/ANP/Petrobrás).

c) Para atendimento às Normas de Segurança, deverão ser instaladas pela CONTRATADA, placas de advertências (é proibido fumar / perigo / telefones de emergência).

e) Toda a instalação deverá seguir à norma ABNT NBR.

d) Após a montagem a licitante vencedora deverá realizar **testes hidrostáticos, ou outros testes de equivalentes** nos equipamentos para verificação de sua estanqueidade, assim como acompanhará as primeiras manobras de abastecimento de GLP e treinar três funcionários do órgão contratante para a operação da Central de GLP.

e) A CONTRATADA deverá ser responsável pela emissão de laudo de **estanqueidade**.

f) A licitante vencedora deverá, por ocasião da instalação, apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação, a **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica e referente à instalação dos equipamentos em conformidade com a legislação vigente.

3.1.9 Os produtos deverão ter suas características preservadas, entregues em embalagens originais com informações legíveis, acompanhados das respectivas instruções técnicas;

3.1.10 No caso da empresa que não optar pelo fornecimento pelo vales-gás, o atesto das notas fiscais, depende da efetiva entrega dos produtos (Gás GLP).

3.1.11 Para os órgãos que utilizam o GLP em cilindro, e por ventura vierem a utilizar GLP a granel, deverão dispor de estrutura interna dentro das normas vigentes, estando aptas para receber a instalação da Central de Gás por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato é de **R\$ 209.060,00 (duzentos e nove mil e sessenta reais)**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, conforme Termo de Designação e Ciência, são:

5.3.1 Gestor do contrato: Elvis William Friederich, RG: 6.155.565-0, CPF: 029.608.649-56, cargo/função: Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo, e-mail: elvisw@depen.pr.gov.br, telefone (41) 3313-1379

5.3.2 Fiscal do contrato: Régis Roberto Rodrigues, RG: 7.964.169-3 CPF: 034.652.649-32, cargo/função: Policial Penal do Grupo Auxiliar Administrativo, e-mail: regisrodrigues@depen.pr.gov.br e telefone (41)3589-1745.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;
- b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

- c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de despesa:** 3390.30 – Material de Consumo, **fonte** 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **1 (um) ano** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8 o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0492/2022 - GMS Nº 2056/2022.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no processo de contratação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



Documento: **Anexo_1_04922022COMPANHIAULTRAGAZS.ADEPEN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 31/05/2022 16:48.

Inserido ao protocolo **18.894.243-1** por: **Claudiomar Sturm** em: 30/05/2022 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42892c9df4dd097d2e6b348ba21e2d15.